

N.º do Processo Nº do Protocolo Data do Protocolo Data de Elaboração

470/2022 630/2022 18/01/2022 15:09:39 18/01/2022 15:09:34

Tipo Número

PROJETO DE LEI 14/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CARLOS VON

Ementa:

Declara a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário, em Vila Velha/ES, patrimônio material, cultural e turístico do Estado do Espírito Santo.







PROJETO DE LEI Nº ___ DE 2022

Declara a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário, em Vila Velha/ES, patrimônio material, cultural e turístico do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário, em Vila Velha/ES, patrimônio material, cultural e turístico do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das sessões, 18 de janeiro de 2022.

CARLOS VON
DEPUTADO ESTADUAL







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DEPUTADO ESTADUAL CARLOS VON

JUSTIFICATIVA

A Igreja Nossa Senhora do Rosário é uma igreja católica localizada no Sítio Histórico da Prainha, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo.

É resultante da ampliação da mais antiga capela edificada na Capitania do Espírito Santo, e foi construída pelo seu primeiro donatário, Vasco Fernandes Coutinho, em 1535. Esta igreja é um marco da colonização do solo espírito-santense.

Alguns atribuem à igreja o título de ser a mais antiga em funcionamento no país, embora, de acordo com o IPHAN, o templo mais antigo do Brasil seja a Igreja dos Santos Cosme e Damião, localizada no município de Igarassu em Pernambuco, a 27 quilômetros do Recife.

A Igreja de Nossa Senhora do Rosário é o único templo da América que conserva a história do padroado (a doutrina da Igreja Católica do Novo Mundo), tendo preservado o documento de doação das santas relíquias de São Colombo e São Liberato como suas ditas relíquias na pedra D'ara.

O templo passou por inúmeras reformas. Em 1908 foram instalados os atuais altares, e em 1912 a estrutura foi reforçada devido à instalação da linha do bonde. Em 1980 foi removida toda a estrutura de madeira do coro que foi substituída por uma nova em concreto armado. No ano de 2015 foi iniciada uma reforma que durou um ano e foram realizados reparos na estrutura, tratamento do reboco, adaptações de acessibilidade, recuperação de adornos e dos elementos decorativos. O fator mais impactante dessa última reforma foi o resgate histórico das pinturas artísticas, o retorno do coro em estrutura de madeira e a reforma completa no telhado da igreja. Fonte: Wikipedia.

Sob o prisma formal, imperioso destacar que a Carta Magna em seus artigos 23 e 24 estabelece a competência também estadual para proteção e conservação dos patrimônios e recursos naturais, bem como a valorização e proteção de quaisquer patrimônios dotados de valor histórico, paisagístico e turístico, o que categoricamente se amolda ao caso do presente projeto.

Certo da relevância temática apresentada através desta proposição legislativa espera-se a aderência dos meus nobres pares à finalidade do projeto de lei, com posterior deliberação e aprovação de seus termos e dispositivos.

CARLOS VON DEPUTADO ESTADUAL







Processo: 470/2022 - PL 14/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 18 de janeiro de 2022.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Carlos Von Matrícula







Processo: 470/2022 - PL 14/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 18 de janeiro de 2022.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Técnico Legislativo Sênior - 35889

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula







Processo: 470/2022 - PL 14/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 18 de janeiro de 2022.

Karla Queiroz De Oliveira Técnico Legislativo Sênior - 201540

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula







Processo: 470/2022 - PL 14/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Cultura e Turismo e de Finanças.

Vitória, 7 de fevereiro de 2022.

Lilian Borges Dutra Técnico Legislativo Júnior - 200158

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula







Processo: 470/2022 - PL 14/2022

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação, ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 8 de fevereiro de 2022.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI Técnico Legislativo Sênior - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula







Processo: 470/2022 - PL 14/2022

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 8 de fevereiro de 2022.

Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Diretor de Redação (Ales Digital) - 201120

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula







DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 14/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

"PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Declara a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário, localizada no Município de Vila Velha, patrimônio material, cultural e turístico do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário, localizada no Município de Vila Velha, patrimônio material, cultural e turístico do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2022.

CARLOS VON DEPUTADO ESTADUAL

Em 08 de fevereiro de 2022.

Jarlos Nunes Sobrinho Diretor de Redação – DR

Luciana/Ernesta ETL nº 13 /2022



